



A ILUSTRÍSSIMO (A) SENHORA(A) PREGOEIRO (A)

PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2021

**A BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.966.389/0001-43, com sede em Barueri/SP, na Alameda Juari, nº 255, Tamboré, CEP 06460-090, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., com fulcro no art. 41, §2º, da Lei n.º 8666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da presente licitação, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

### 1) **DOS FATOS:**

A presente licitação tem como objeto “*Contratação de empresa especializada em realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atender as necessidades da unidade de pronto atendimento-UPA 24h*”.

Esta empresa possui interesse em participar da disputa, porém, da análise do edital encontrou pontos a serem esclarecidos e/ou retificados em edital, com a finalidade permitir que o maior número de possível de licitantes possam participar do certame, sem, contudo, prejudicar a qualidade dos serviços a serem prestados. Vejamos:

#### 1.1) **Da necessidade de estabelecimento filial em Guarapari e sede em até 50km do município**

O edital menciona a seguinte necessidade:

*“5.34 A contratada deverá possuir sede em uma distância máxima de 50km da UPA 24h e ainda possuir ao menos uma filial instalada no município de Guarapari/ES com estrutura para atender as demandas de exames da UPA em qualquer situação de eventualidades e/ou intercorrências, haja vista a urgência do tempo de resposta dos exames para tratamento e diagnóstico precoce dos pacientes da UPA.”*





Ocorre que a exigência tida em e edital, bem como sua justificativa, não encontram respaldo técnico e científico, sendo irrelevante para a qualidade do serviço. Além de injustificada, a exigência ora combatida é absolutamente prejudicial à competitividade no certame, cerceando a competição, impedindo a participação de diversas empresas que, a exemplo da Biomega, possuem irrepreensível qualidade e vantajosos preços, e prejuízo aos cofres públicos.

Nota-se Sr.(a) Pregoeiro(a), o próprio edital prevê no item 4.1 a seguinte exigência “ *O serviços deverão ser prestados no interior da Unidade de Pronto Atendimento- UPA 24h*”, deste modo, tendo em vista que os exames deverão ser prestado dentro da Unidade, não há razões para que a CONTRATADA possua estabelecimento no município ou dentro dos limites exigidos em edital.

Além do mais, não há qualquer norma técnica que respalde a exigência posta em edital, ao contrário, as normas sanitárias, dentre elas, a RDC 302, emitida pela ANVISA, nada fala em restrição territorial para análises.

Assim, não há qualquer motivo para se afastar a Biomega, bem como qualquer outro laboratório que não possua estabelecimento em Guarapari, essa é apenas uma regra discriminatória, sem qualquer lastro técnico ou científico, as amostras a serem analisadas devem ser acondicionadas de forma que as mantenha íntegra (com materiais fornecidos pelo prestador de serviços) e transportadas conforme exige a lei sanitária, pouco importando a distância que irá percorrer.

## **2) DO PEDIDO**

Assim, estando claro, límpido e certo de que a Prefeitura Municipal de Várzea Grande publicou a oportunidade de ampliar a concorrência objetivando a apresentação de propostas mais adequadas em seu pregão, sem que isso onere o município ou prejudique a qualidade dos serviços a serem prestados. Desta forma pedimos:

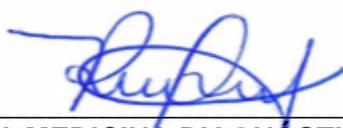
- Que seja excluída de estabelecimento/infraestrutura em Guarapari ou em até 50km, mantendo-se a necessidade de garantir o correto armazenamento e acondicionamento das amostras e entrega dos resultados nos prazos determinados em edital;
- Que as adequações no Termo de Referência sejam de forma a se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de direcionamento do certame.





Caso não seja este o entendimento deste(a) Douto(a) Pregoeiro(a) e sua Comissão, requer seja esta impugnação, em conjunto com o Edital, remetidos à Autoridade Superior para análise e julgamento.

Barueri, 09 de setembro de 2021.



---

**BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.**  
**Roberta Cheles de Andrade Veiga**  
**Advogada – OAB/SP 308.712**

28.966.389/0001-43  
BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.  
Alameda Juari, 255  
Tamboré - CEP: 06460-090  
BARUERI - SP

